

Edições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82
GESTÃO 2017-2020

Pregão Nº 28/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 63/2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: MARIO GURA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Vicente Machado, 217 SALA 02 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.446.721/0001-86, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARIO GURA** portador do RG nº 8.145.193-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº039.586.389-96 denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº151/2018 do 28/2018, fica prorrogado pelo período **12/12/2018 ate 01/08/2019** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 12/12/2018

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82
GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 62/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO N.145/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, HAJA VISTO QUE SERÁ UTILIZADO EM EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITA -PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: MARIO GURA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA VICENTE MACHADO, 217 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.446.721/0001-86, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARIO GURA**, portador do RG nº8.145.193-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.586.389-96 denominada CONTRATADA.

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo **12/12/2018 ate 23/03/2019** àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

Fica aditivado 25% do valor unitário do Itens , do Contrato Administrativo n.145/2017, conforme tabela abaixo. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR ATUAL DOS ITENS	PERCENTUAL ADITIVADO POR IGUAL VALOR	VALOR DOS ITENS ATUALIZADOS
R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

Palmital (PR), 12/12/2018.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR	CNPJ	75.680.025/0001-82
Unidade Gestora do RPPS	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL	CNPJ	04.887.994/0001/60

Instituição Administradora

Razão Social	BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	CNPJ	30.822.936/0001-69
--------------	--	------	--------------------

Número do Termo de Análise de Credenciamento

001/2017

Data do Termo de Análise de Credenciamento

07/12/2018 (renovação)

Instituição Gestora

Razão Social	BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	CNPJ	30.822.936/0001-69
--------------	--	------	--------------------

Número do Termo de Análise de Credenciamento

001/2017

Data do Termo de Análise de Credenciamento

07/12/2018 (renovação)

Parecer final

quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):

Deferida a **renovação** do credenciamento nos termos do Edital n. 001/2017, com **validade até 07/12/2019**, apresentando IQR-RP1, com limites de aplicação observando os termos da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento.

Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CNIN nº 3.922/2010):

FI 100% Títulos do TN
FI Renda Fixa/Referenciados
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa
FI de Renda Fixa
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa
FI Renda Fixa "Crédito Privado"
FI Ações referenciados
FI de Índices Referenciados em Ações
FI em Ações
FI Multimercado

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)

CNPJ	Data da Análise
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	13.077.415/0001-05 07/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	13.077.418/0001-49 07/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKAZ TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO	13.322.205/0001-35 07/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKAZ 20 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO	15.775.748/0001-33 07/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA GERAL EX-C TÍTULO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO	14.964.240/0001-10 07/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-8 FUNDO DE INVESTIMENTO	07.861.554/0001-22 07/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-8 S LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	03.543.447/0001-03 07/12/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-8 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO	07.442.078/0001-05 07/12/2018

(Assinaturas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

LEI N. 1.110/2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIA E DE ADIANTAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná para custeio de despesa de viagens, hospedagem, alimentação e transporte para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

§ 1º – O beneficiário deverá anexar ao relatório de viagem, sempre que possível, comprovantes que atestem a representação e ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. As indenizações saque se refere o artigo 1º somente poderão ser concedidas para custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, tais como:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras, Cursos e Eventos de interesse do Legislativo Municipal ou voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente, devendo o convite ser em nome do Poder Legislativo ou ao referido Vereador.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos,

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Rosilda Maria Varela	Presidente da Unidade Gestora e Membro do Comitê de Investimento	925.113.849-49	<i>(Assinatura)</i>
Viviane Aurélio Dutra Franco	Diretora Administrativa e Financeira	057.660.159-41	<i>(Assinatura)</i>
Dirce Prates Guarega	Diretora Previdenciária	531.482.319-53	<i>(Assinatura)</i>
Vanessa Rosa	Gestora dos Recursos do RPPS e Membro do Comitê de Investimento (CPA10)	060.259.299-20	<i>(Assinatura)</i>

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

LEI N. 1.110/2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIA E DE ADIANTAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná para custeio de despesa de viagens, hospedagem, alimentação e transporte para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

§ 1º – O beneficiário deverá anexar ao relatório de viagem, sempre que possível, comprovantes que atestem a representação e ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. As indenizações saque se refere o artigo 1º somente poderão ser concedidas para custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, tais como:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras, Cursos e Eventos de interesse do Legislativo Municipal ou voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente, devendo o convite ser em nome do Poder Legislativo ou ao referido Vereador.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para ao exercício de suas funções, mediante autorização do Presidente.

§ Único - Não será permitida a concessão de diárias/adiantamento sem feriados e finais de semana, salvo na comprovação da realização de tais atividades nesses dias.

Art. 3º. As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 4º. É vedado o pagamento de diárias/adiantamentos cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Na hipótese de veículo oficial, se o condutor do veículo receber diária, as despesas com a manutenção do veículo serão indenizadas por meio de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 5º. O solicitante Vereador ou Servidor deverá preferencialmente utilizar para seu deslocamento veículo oficial ou transporte público, podendo somente utilizar veículo próprio quando devidamente justificado em sua solicitação a impossibilidade de outro meio de condução, isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade quanto ao uso de veículo próprio.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Palmital, apreciar as solicitações de diária e de adiantamento de numerário.

§1º A concessão de diária ou adiantamento de numerário em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante.

§ 2º Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 7º Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

a) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o art. 1º e 2º da presente Lei, bem como o Anexo I;

b) o objetivo detalhado do deslocamento, inclusive com a juntada de ofícios, convites, eventos, etc..

I – Liberação pelo Presidente da Câmara ou no caso de solicitação do Presidente deverá ser realizada a deliberação pela Mesa Executiva.

Art. 8º. Em regra, não poderá ser autorizada a concessão de diárias/adiantamento após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

Art. 9º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento como interesse público;

II – correlações entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 10º. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§ 1º Para efeitos de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia do retorno;

§ 2º O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

Art. 11. O pagamento de diárias/adiantamento deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, devendo o requerimento ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei:

a) o número do procedimento administrativo a que se refere a autorização;

b) nome do beneficiário;

c) CPF;

d) cargo ou função que exerce;

e) destino da viagem;

f) período de afastamento;

g) atividade a ser desenvolvida;

h) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o Anexo I desta Lei;

i) meio de transporte;

j) ato de concessão.

k) publicação do ato devido.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

§ 1º Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária(s) deverá ser encaminhada ao Presidente ou Mesa Executiva, quando for o caso, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da saída, o qual deferirá e encaminhará ao Setor de Contabilidade a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias após publicação do ato.

§ 2º Não será autorizado o pagamento de diárias sem que o solicitante tenha cumprido os requisitos do artigo 11º caput e § 1º.

§ 3º As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do próprio beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º Se o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 12. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

§ 1º As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito Orçamentário.

§ 2º Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias/adiantamentos recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

§ 3º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 13. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias após o retorno:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 14. Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do agente público para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas com o veículo oficial, quando houver deslocamento da sede do município.

§ 1º O numerário disponibilizado não poderá ultrapassar cinquenta por cento do subsídio ou vencimento básico do solicitante.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

§ 2º As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo.

§ 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, segunda via, foto cópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 15. O numerário necessário referente a adiantamento deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da viagem.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.

§ 5º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

Art. 16. No prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei.

§ 1º O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, nelle constando o CNPJ nº 77.778.660/0001-22.

§ 2º Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo e a quilometragem.

Art. 17. O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Palmital, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

Parágrafo único - Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 18. O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 36 (trinta e seis) diárias por semestre para o Presidente da Câmara Municipal, 20 (vinte) diárias por semestre para cada Vereador e 10 (dez) diárias por semestre para cada servidor, observando-se o limite de 72 (setenta e duas) diárias por ano para o Presidente, 40 (quarenta) diárias por ano para cada Vereador e 20 (vinte) diárias por ano para cada servidor, devendo no máximo sair 06 (seis) Vereadores juntos, com exceção do Presidente do Poder Legislativo e dos Funcionários.

§ 1º Excepcionalmente, quando, o deslocamento envolver o transporte aéreo, as despesas de passagens aéreas serão custeadas separadamente pelo Legislativo, mediante requerimento prévio, nos termos desta lei e desde que procedido processo licitatório e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.

§3º Não será limitada diária/adiantamento para o servidor efetivo no cargo de motorista.

Art. 19 A omissão na apresentação dos documentos descritos nesta Lei quando for adiantamento, após, decorrido 05 dias do retorno, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido no respectivo mês, ou, não sendo possível no mês imediatamente subsequente.

Art. 20. Não será admitida diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 21. As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;

§ 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 2º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

Art. 23º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 12 de Dezembro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

COM PERNOITE	VALOR	SEM PERNOITE	VALOR
DIÁRIA NO ESTADO	450,00	DIÁRIA NO ESTADO	210,00
DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS	700,00	PARA OUTROS ESTADOS	350,00

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA

COM PERNOITE	VALOR	SEM PERNOITE	VALOR
DIÁRIA NO ESTADO	450,00	DIÁRIA NO ESTADO	210,00
DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS	700,00	PARA OUTROS ESTADOS	350,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM Nº: ____/____/____
Embasamento Legal: Lei nº ____/2018

NOME DO BENEFICIÁRIO

CPF

CARGO/FUNÇÃO

DESTINOD A VIAGEM

PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Saída: ____/____/____. Horário Previsto: ____
Retorno: ____/____/____. Horário Previsto: ____

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

TOTAL DE DIÁRIAS:
____ Diária(s) integral
____ Diária(s) sem pernoite

MEIO DE TRANSPORTE:
() Veículo Oficial do Legislativo
() Outros (informar): _____

Declaro, conhecer o teor da Lei nº/2018, e comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos após retorno da viagem.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares ou de outra função e que não tenho residência na localidade de destino.

O solicitante pede e espera deferimento.

Palmital/PR, ____ de _____ de ____.

Assinatura

AUTORIZO O PAGAMENTO
PRESIDENTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO Nº ____/____/____
Embasamento Legal: Lei nº ____/2018

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito adiantamento de numerário no valor de R\$: _____
(____)

Descrição da finalidade: _____

Palmital/PR, ____ de _____ de ____.

Solicitante

() Prestação de Contas Regulares.
() Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Departamento de Finanças

AUTORIZO O PAGAMENTO.
Presidente

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO Nº ____/____/____
Embasamento Legal: Lei nº ____/2018

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO – (Comprovantes em anexo)

DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR

DESPESA COM HOSPEDAGEM –(Comprovantes em anexo)

DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR

DESPESA COM DESLOCAMENTO (Combustível, bilhetes de passagem, estacionamento etc.) - Comprovantes em anexo

DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR TOTAL

TOTAL

DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR TOTAL

RESUMO DOS GASTOS:

	R\$
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESA COM DESLOCAMENTO	
COMBUSTÍVEL	
BILHETES DE PASSAGEM	
ESTACIONAMENTO	
OUTROS	
TOTAL GASTO	
TOTAL RECEBIDO	
SALDO A RESTITUIR (comprovante anexo)	

Solicitante

APROVADA.
Presidente

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

ANEXO V

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Embasamento Legal: Lei nº ____/2018

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída: ____/____/____. Horário Previsto: ____
Retorno: ____/____/____. Horário Previsto: ____

Atividades Desenvolvidas

Observações

Palmital, ____ de _____ de ____.

Solicitante

AUTORIZO O PAGAMENTO
PRESIDENTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

ANEXO VI

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2018

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2018, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO BENEFICIÁRIO

CPF

CARGO/FUNÇÃO

DESTINO DA VIAGEM

PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Saída: ____/____/____. Horário Previsto: ____
Retorno: ____/____/____. Horário Previsto: ____

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

TOTAL DE DIÁRIAS:
____ Diária(s) integral
____ Diária(s) sem pernoite

MEIO DE TRANSPORTE:
() Veículo Oficial do Legislativo
() Outros (informar): _____

Palmital, de de 2018.

PRESIDENTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 76680026/0001-82

LEI N. 1.111/2018.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento e atendimento nas dependências da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h à exceção dos dias considerados feriados. I – Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

Parágrafo único: As reuniões da sessão legislativa, ocorrerão todas as segundas-feiras com início às 20h e seu término conforme estabelecido no artigo 95º do Regimento Interno e terá o atendimento ao público iniciado às 19h30min.

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

§ 1º – O beneficiário deverá anexar ao relatório de viagem, sempre que possível, comprovantes que atestem a representação e ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º, além do horário previsto no art. 1º, a Câmara manterá um horário diferenciado passando a vigorar das 9h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

Parágrafo único: Dois servidores efetivos, sendo, uma secretária e um assessor legislativo ficam responsáveis pelo atendimento ao público e assessoramento durante as reuniões, até o seu término, e somente estes farão jus ao cumprimento do horário diferenciado.

Art. 3º. O acesso às dependências da Câmara, fora dos horários constantes nos artigos anteriores, dependerá de previa solicitação por escrito ao Presidente da Câmara, indicando a finalidade, data e horário para sua utilização e somente após o seu deferimento, se necessário, será designado servidor para abrir as dependências e realizar acompanhamento.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880026/0001-82

Art. 4º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 12 de Dezembro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880026/0001-82

LEI N. 1.112/2018.

Dispõe sobre a comercialização de comida e de bebidas por veículos trailers, barracas e Food Trucks no município de Palmital-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina a comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos trailers e automotores adaptados - Food Truck, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas com dimensões máximas de sete metros de comprimento, considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, de dois metros e trinta de largura e três metros de altura.

Parágrafo único. Considera-se "Food Trucks": caminhões, vans, kombis ou trailers adaptados para comercialização de comida e de bebidas diretas ao consumidor.

Art. 2º O comércio de alimentos através do "Food Truck" e outras atividades de comercialização de alimentos realizadas em vias e áreas públicas, compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário da seguinte forma:

§ 1º Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículo a motor ou rebocados por estes, desde que recolhido ao final do expediente.

§ 2º Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada pela força humana.

§ 3º Categoria C: os alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 4º O trailer, barraca ou Food Truck que atuar em local privado poderá ser estacionário, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, como todo o comércio de alimentos regular, cumprindo toda a legislação pertinente.

§ 1º O licenciamento concedido para o exercício da atividade será fiscalizado pelas autoridades, no âmbito de suas competências.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880026/0001-82

Art. 5º A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida mediante a constituição de empresa no Município, expedido pelo órgão competente.

Art. 6º Poderão ser comercializados, nas vias e áreas públicas, alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis.

Parágrafo único. A Administração poderá fixar restrições de comercialização de determinados produtos em face da localidade da instalação, natureza do evento, ou outro critério que entender necessário aos interesses e bem-estar da população.

Art. 7º O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 8º Os pontos de atuação em áreas públicas Poderão ser objeto de Autorização de uso as vias e logradouros públicos, largos, praças e parques municipais previamente definidos pela Administração Municipal, nos termos desta Lei, devendo a Administração pública, antes de conceder novas liberações de alvarás de funcionamento, adequar os locais para instalação de barracas, trailers e food trucks que já possuem concessões e alvarás anteriores à esta Lei .

Art. 9º Ficam respeitados os Alvarás, concessões, comodatos e cessões de uso vigentes anteriores a esta lei, podendo ser renovados mediante cumprimento das normas vigentes, devendo ser observados os direitos daqueles que já exercem suas atividades no Município.

Art. 10. A autorização da atividade, por parte do órgão competente, deve determinar quais alimentos o veículo deve comercializar.

Art. 11. Para garantir o funcionamento itinerante do veículo, em vias públicas, deve-se respeitar autorização expedida pelo órgão competente, concedida de forma temporária, assim como as normas e os requisitos para a concessão de alvará sanitário.

Parágrafo único. Em eventos "Especiais" no município, serão liberados alvarás conforme a disponibilidade de espaço físico e organização da Secretaria de Planejamento Urbano Municipal.

Art. 12. É proibido o exercício da atividade de Food Truck e Trailers e barracas a menos de 50m de comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante ou lanchonete, salvo com a expressa autorização dos comerciantes.

Art. 13. São obrigações do autorizatário:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880026/0001-82

I - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

II - recolher o Food Truck ou trailer, cadeiras, mesas e tenda após encerramento das atividades, caso não haja local adequado para a permanência do mesmo, bem como, o veículo coloque em risco o trânsito de pedestres e veículos.

III - respeitar o limite da legislação de poluição sonora;

IV - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso da Área;

V - manter, em local visível, o Termo de Autorização de Uso do local e o licenciamento da atividade relativa ao Food Truck, Trailer ou barraca;

VI - manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;

VII - manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente, disposto em vasilhames com separação de resíduos, sendo vedado deixá-lo no ponto de estacionamento após o encerramento das atividades;

VIII - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente, sendo proibido o descarte na rede pluvial;

IX - apresentar programação de trabalho conforme regulamentação;

X - arcar com as despesas de água, energia elétrica e outras decorrentes da instalação e do uso do Food Truck, trailer ou barraca;

XI - implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;

XII - manter em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

XIII - disponibilizar de forma gratuita e manter em local visível e de fácil acesso ao público, equipamento contendo álcool em gel, para a higienização das mãos, antes do consumo dos alimentos.

Art. 14. A instalação de meio de propaganda na Food Truck, trailer ou barra é permitida desde que:

I - restrita à fuselagem do veículo ou estrutura;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880026/0001-82

II - apenas para sua identificação e caracterização;

III - autorizada pelo órgão de trânsito competente.

Art. 15. A concessão do Termo de Autorização de Uso deverá levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - a qualidade técnica da proposta;

IV - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e as regras de uso e ocupação do solo;

V - as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

Parágrafo único. Não será concedida autorização de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já autorizatárias.

Art. 16. O autorizatário que descumprir o disposto nesta Lei ou deixar de cumprir as obrigações do Termo de Autorização de Uso de Área Pública, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação:

I - advertência;

II – multa de até 2 (dois) UFM e em dobro em caso de reincidência;

III - interdição;

IV - apreensão de mercadorias, equipamentos e Food Truck;

V - cassação do Termo de Autorização de Uso;

VI - cassação das certificações expedidas;

VII - determinação de retirada do equipamento da área utilizada.

Parágrafo único. As penalidades descritas neste artigo são aplicadas aos estabelecimentos e permanecem válidas mesmo que, após o recebimento do auto, a infração seja sanada.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76880026/0001-82

Art. 17. Em caso de alteração do equipamento de produção e preparo dos alimentos o autorizatário deverá informar à administração municipal para que seja efetuada nova vistoria.

Art. 18. Fica proibido ao autorizatário montar seu equipamento fora do local determinado na sua permissão.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, estabelecendo, dentre outras providências, os deveres e obrigações dos permissionários, o procedimento, trâmite e condições do comércio de alimentos por "Food Trucks" e outras atividades de comercialização de alimentos de que trata esta Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na da data de, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 12 de Dezembro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.112.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 05
Contrato 44/2018

Termo aditivo de equilíbrio Econômico financeiro concedido pelo Município de Pitanga a empresa **CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro, a empresa **CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 5, para o contrato 44/2018, referente à licitação 06/2017, na modalidade Pregão, para Aquisição de Emulsão Asfáltica, Em Atendimento a Secretária Municipal da Cidade. Conforme o disposto a Seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade com Artigo 65, alínea d, da Lei Federal 8666/93, correspondendo ao acréscimo de 6,70243%, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço unitário atual	Preço unitário reequilibrado	Valor reajuste
LOTE: 001 -	1	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETROLEO DE RUPTURA LENTA RL1C	TON	2.033,74	2.170,05	136,31

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma. Pitanga, 14 de novembro de 2018.

Original devidamente assinado

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
Prefeito Municipal.

Original devidamente assinado

Casa do Asfalto Dist. Ind. e
Com. de Asfalto Ltda.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SANTA MARIA DO OESTE – PR

Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 12 de dezembro de 2018

RESOLUÇÃO 15/2018

SÚMULA: Aprova Demonstrativo Sintético Federal Anual de Execução Físico – Financeira ano 2017: Demonstrativo Serviço Programas.

Aprova Demonstrativo Sintético Federal Anual de Execução Físico – Financeira ano 2017: Gestão do Sistema Único de Assistência – SUAS.

Aprova Demonstrativo Sintético Federal Anual de Execução Físico – Financeira ano 2017: Demonstrativo – Gestão Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, aprovando e deliberando em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeira ano 2016: Demonstrativo Serviço/ Programas.

Art 2º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeira ano 2016: Gestão do Sistema Único de Assistência – SUAS.

Art 3º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeira ano 2015: Demonstrativo – Gestão programa Bolsa Família.

Art 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viviane Lucks Penteadó

Presidente CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SANTA MARIA DO OESTE – PR

Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 12 de dezembro de 2018

RESOLUÇÃO 16/2018

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Recurso Estadual Piso Paranaense PPASI - 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, aprovando e deliberando em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Plano de Ação Recurso Estadual Piso Paranaense PPASI - 2019.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viviane Lucks Penteadó

Presidente CMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a mudança temporária do local de reuniões da Câmara, para realização das sessões, conforme disposição contida no art. 1º §2º do Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º O Município de Palmital, Estado do Paraná, por seu Poder Legislativo, transfere temporariamente, por um período de 180 dias, a sede da Câmara Municipal de Palmital, para a Rua Maximiliano Vicentin, 1244, Centro, cidade, município e Comarca Palmital, Estado do Paraná, em frente a Igreja Matriz.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, poderão as sessões ser realizadas em outro local pode decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º A transferência autorizada nesta Resolução far-se-á única e exclusivamente por razão da Reforma da Sede, conforme contrato do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº Nº 002/2018, tipo menor preço por empreitada por preço global e integral, cujo objeto foi a contratação de Empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do Prédio da Câmara Municipal, que começará em 12 de dezembro de 2018

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 07 de dezembro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador - Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

SÚMULA: Regulamenta a eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal de Palmital /Pr, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e no Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º A eleição da Renovação da Mesa realizar-se-á conforme dispõe o parágrafo 6º, do artigo 36 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A Eleição da renovação da mesa será na última Sessão Ordinária, o qual realizar-se-á em 14 de dezembro de 2018, às 20:00 horas, na sede provisória da Câmara Municipal de Palmital, Paraná, na Avenida Maximiliano Vicentin, nº1244, na cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, em frente a Igreja Matriz.

Art. 2º Os candidatos poderão protocolar as Chapas nos dias 12,13 e 14 de dezembro das 9:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30 horas na secretaria da Câmara Municipal

Parágrafo único - Ainda os candidatos poderão protocolar as Chapas no dia 14 de dezembro das 19:30 as 19:45 horas na secretaria da Câmara Municipal

Art. 3º A Composição e eleição da mesa seguirá o Capítulo III e os artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, Paraná.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 05 de dezembro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador - Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

DECRETO Nº 053/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 490/2017 de 11/12/2017, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 347.604,64 (trezentos e quarenta e sete mil seiscientos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, para cobertura das despesas abaixo especificadas:

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acrescimo	15.870,00
8.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLAR E ESPECIAL	Abertura	
12.365.1201.2037	Atividades Manutenção da Educação Infantil	Transferência	
3.3.90.30.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1460	107 Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acrescimo	10.000,00
8.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.1201.2042	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	Transferência	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1770	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

1



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acrescimo	9.880,00
8.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.1201.2042	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	Transferência	
3.3.90.30.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1820	107 Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	Acrescimo	10.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	Abertura	
26.782.2601.1052	Equipamento Departamento Rodoviário		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2180	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	Acrescimo	12.121,00
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	Abertura	
26.782.2601.1052	Equipamento Departamento Rodoviário		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4450	501 Receitas de Aliações de Ativos		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	Acrescimo	251.733,64
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	Abertura	
26.782.2601.1052	Equipamento Departamento Rodoviário	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4290	816 B.B. Conv. n.º 886/2018 - Aquisição Veículos/Equip. Rodoviários Cta 8057-8		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	Acrescimo	10.000,00
10.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA	Abertura	
26.782.2601.2055	Atividades do Departamento de Manutenção e Conservação da Frota	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2280	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação

2



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acrescimo	10.000,00
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.1001.2070	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2690	494 Bloco de Coteio das Agênc e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acrescimo	3.000,00
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.1001.2075	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2850	303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 26/90 - 19/93)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acrescimo	5.000,00
14.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.0801.6086	Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4420	811 B.B. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ CTA 7773-9		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acrescimo	5.000,00
14.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.0801.6086	Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
4420	811 B.B. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ CTA 7773-9		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acrescimo	5.000,00
14.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.0801.6086	Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
4440	811 B.B. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ CTA 7773-9		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 347.604,64

3



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	Anulação	10.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	Abertura	
26.782.2601.2053	Atividades do Departamento de Viação		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
2250	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	3.000,00
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
10.301.1001.2075	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
2890	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

TOTAL DOS CANCELAMENTOS 60.871,00

b) O Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes especificadas abaixo:

Superávit Financeiro	Valor R\$
Fonte 811.1011.9.99.6.18 - B.B. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ CTA 7773-9	15.000,00
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO	15.000,00

c) O excesso de arrecadação das rubricas de receita:

RECEITAS - Excesso de Arrecadação	Valor R\$
1.9.2.2.99.1.2.99.01.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES RECEITA FEDERAL	20.000,00
2.4.2.8.10.9.1.07.00.00.00.00 - B.B. CONV. N.º 886/2018 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS/EQUIP. RODOVIÁRIOS CTA 8057-8	251.733,64
TOTAL RECEITAS - EXCESSO DE ARRECAÇÃO	271.733,64

5



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 05 de novembro de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

6



\$\$\$